Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 26/02/15
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio as Sessões

REQUERIMENTO Nº 51, DE 2015.

(Autor: Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais)

Requer informações sobre denúncia realizada através de Of. nº 054/2014, à 7ª Promotoria de Justiça do município de Cascavel - Paraná.

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

A Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais, em conformidade com o art. 49, inciso XI do Regimento Interno, depois de cumpridas as formalidades regimentais, requer informações da 7ª Promotoria de Justiça do município de Cascavel – Paraná a respeito de denúncia protocolada no dia 24 de novembro de 2014. Para tanto, seguem os questionamentos a serem respondidos por essa Promotoria:

I. Em qual fase encontra-se a Denúncia protocolada através do Ofício nº 054/2014, no dia 24/11/2014, às 14h26min, advinda dessa Casa Legislativa, junto a essa Promotoria de Justiça?

JUSTIFICATIVA

É de grande interesse da população cascavelense ter conhecimento da informação requerida, tendo em vista que se trata de denúncia realizada com dados alarmantes referentes à irregularidades encontradas junto ao Transporte Coletivo dessa municipalidade; sendo assim, para subsidiar as respostas desta Comissão ao questionamento realizado e visando os devidos esclarecimentos quanto às denúncias apresentadas, faz-se necessário o acesso a tais informações.

É o que requer. Sala de Sessões.
Cascavel, 25 de fevereiro de 2015.

Celso Dal Molin
Vereador / PR

Jorge Bocasanta
Vereador / PT

Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Of. N °. 054/2014

Gab. Ver. Paulo Porto

Cascavel, 24 de novembro de 2014

Exmo. Sr. Dr. Sergio Ricardo Cezaro Machado
Promotoria de Justiça – 7ª Promotoria de Justiça
Cascavel – Paraná

Horacio Alves de Vargas Júnior
Técnico do Ministério Público
24/11/14 14:26

Senhor Promotor,

Após análise dos contratos de Concessão do Serviço de Transporte Público Urbano e seus respectivos aditivos, recebidos por este gabinete através de resposta aos Requerimentos 232, 233 e 242, aprovados na Casa Legislativa, foram percebidos alguns aspectos que podem caracterizar possíveis ilegalidades, que merecem uma análise criteriosa, e diante disso, encaminhamos cópia de todos estes documentos para esta Promotoria Pública, a fim de que esta tome conhecimento e as medidas que julgar convenientes ao caso.

Passemos ao relato dos fatos:

1° - Os Contratos preveem que os veículos articulados têm vida útil de dez anos e os demais de oito anos, diante disso, foi constatado que as duas empresas juntas tem um **total de 20 veículos** com prazo de uso vencido, e mais 10 a vencer no final deste ano, sendo:

Pioneira *– 4 ônibus articulados de 2002 e 6 ônibus convencional de 2005; além de mais 7 vencendo em 31 de dezembro, fabricados em 2006.*

Capital do Oeste *– 3 ônibus articulados de 2002 e 7 ônibus convencional de 2005; além de mais 3 vencendo em 31 de dezembro, em 2006.*

2° - No Contrato de Concessão no Tópico do OBJETO, na Cláusula Décima, Parágrafo Sétimo, prevê que quando houver substituições de veículos para

a renovação da frota, estes deverão ser OBRIGATORIAMENTE NOVOS (ZERO QUILOMETRO). Contudo, existem veículos circulando na Cidade de Cascavel que supostamente não foram adquiridos zero quilometro o que pressupõe quebra de cláusula de contrato. Conforme constatado que diversos veículos estão com placa da cidade de Uberlândia – MG, o que sugere que estes foram trazidos desta cidade para substituir veículos com prazo vencido, (conforme cópia da placa de dois destes veículos em anexo).

3º - Há flagrante descumprimento da Lei Municipal 4.510/2007, e da Convenção Coletiva de Trabalho, na cláusula décima quarta – Decreto Lei 7.420/2007. A Lei Municipal 4.510/2007, no artigo 1º parágrafo primeiro, consta a seguinte redação: *Fica Proibida a cobrança de passagem e conferencia de troco por motoristas de Veículos de Transporte Coletivo de passageiros ou condutores de "ônibus".* E no Paragrafo segundo diz que as *disposições previstas no caput e no Paragrafo Primeiro deste artigo não se aplicam quando o veiculo se tratar de "Micro Ônibus".*

Inclusive na Convenção Coletiva Clausula Décima Quarta – consta a redação que fica mantida a implantação da Função de Motorista em MICRO-ÔNIBUS – VEÍCULO DE PEQUENO PORTE, o qual fará a função de motorista e de cobrador. Ocorre que a lei Municipal e a Convenção Coletiva legitimam somente a Cobrança pelo Motorista em Micro Ônibus, carro de Pequeno Porte, **e não de MICRÃO**, denominação criada para burlar o contrato de concessão e prejudicar os usuários.

Ademais, desde o ano de 2010, que as Empresas Concessionárias e a Cettrans tiraram de circulação os Micro-ônibus em cascavel. Neste sentido, cuja denominação de Micrão e Micro Ônibus, são totalmente diferentes, tanto no número de passageiros, tamanho, número de portas, entre outros, conforme a própria CETRANS explica na resposta do Requerimento 242.

Diante disso, fica evidenciado que a uma intenção de economizar com recursos ao retirar os cobradores de pelo menos 31 veículos convencionais, tentando justificar que seriam "micrões". Situação que traz riscos aos usuários, em especial uma maior probabilidade de ocorrerem acidentes de trânsito, além de facilitar a ação de assaltantes, entre outros.

Também reside a dúvida se realmente os custos destes cobradores que não existem nos micrões, não está inclusa na Planilha de Custos, que caso esteja, caracterizaria um ato de improbidade.

4º - O Contrato de Concessão foi aditivado a partir de 01/01/2012, ampliando a concessão para mais 10 anos, e também foi alterada a forma de pagamento dos serviços, que passou de quilometro rodado, para passageiro embarcado ou pagante, tendo passado pela Câmara através do aprovação da Lei 5.958/2011. Como na época não houve uma discussão com a sociedade, e uma análise mais aprofundada dos pontos positivos e negativos desta mudança de cálculo, e da própria legalidade desta mudança através de aditivo contratual, sugere-se uma auditoria detalhada sobre este ponto vigente e a Constitucionalidade da referida Lei, se esta não caracterizaria uma violação a Lei de licitações – Lei 8.666/93.

5º - É cada vez mais frequente o problema com veículos apresentando defeitos, gerando acidentes, ferindo usuários e atrasando estes em seus afazeres, quando ocorrem panes nestes veículos. Como é o caso que ocorreu em 19/11/2014, bairro gramado ônibus linha 5703, caiu uma janela do ônibus em cima do pé de uma usuária, que foi levada a UPA do VENEZA, e do 20/11/2014, o ônibus articulado nº. 5203 parou de funcionar no meio da rua, este ônibus é de ano 2000. Ou seja, 14 anos, já venceu seu tempo de vida útil, e deveria ter sido substituído por um veículo zero km, entre outros problemas que podem ser facilmente visualizados nos portais de notícias da CGN e CATVE.

Segue anexo, contratos, aditivos, cópia de Leis, requerimentos, regulamentos e acordo coletivo de trabalho, entre outros.

Sem mais, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Paulo H. Porto Borges
Vereador - PCdoB